



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00099/2018

**Data de autuação**  
11/12/2018

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.325 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 16.613, DE 178 DE JULHO DE 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019).

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8.325 , de 10 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

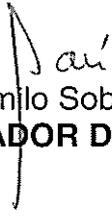
Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a transferência de recursos para a entidade, Casa de Estudante do Ceará, nome de fantasia CEC, inscrita sob o CNPJ Nº 09.442.476/0001-57”.

A presente proposta visa a execução do programa 078 – Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, que tem como público-alvo jovens do ensino médio e superior, de ambos os sexos, na faixa etária de 17 a 29 anos, objetivando contribuir para a melhoria das condições de vida de jovens oriundos do interior do Estado, favorecendo a elevação do nível de escolaridade e inserção no mercado de trabalho.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NP: 2553/2018



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para a pessoa jurídica do setor privado que indica, nos termos da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019)**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 1.037.578,98 (um milhão trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para a Casa de Estudante do Ceará, nome de fantasia CEC, inscrita sob o CNPJ Nº 09.442.476/0001-57.

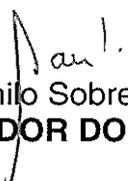
**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 078 – Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, no valor de R\$ 1.037.578,98 (um milhão trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), na ação 31101 – Construção, reforma e aquisição de equipamentos para melhoria de instalações físicas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	11/12/2018 11:03:09	<b>Data da assinatura:</b>	11/12/2018 15:44:04



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
11/12/2018

LIDO NA 132ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
<b>Usuário assinator:</b>	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
<b>Data da criação:</b>	12/12/2018 09:47:58	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2018 09:58:19



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
12/12/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMIÇÃO:</b>	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER - MENSAGEM N.º 8.325/2018 - PROPOSIÇÃO N.º 00099/2018 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	13/12/2018 09:26:04	<b>Data da assinatura:</b>	13/12/2018 09:36:28



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
13/12/2018

### **PARECER**

**Mensagem n.º 8.325/2018**

**Proposição n.º 00099/2018**

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, a o Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem n.º 8.197, de 7 de novembro de 2017, que: “autoriza a transferência de recursos financeiros por meio do regime de parceria para a pessoa jurídica do setor privado que indica, nos termos da Lei Estadual n.º 16.613, de 17 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019).”

Em justificativa à proposição, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

*Para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a transferência de recursos para a entidade, Casa de Estudante do Ceará, nome fantasia do CEC, inscrita sob o CNPJ n.º 09.442.476/0001-57”.*

*A presente proposta visa a execução do programa 078 – Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, que tem como público-alvo jovens do ensino médio e superior, de ambos os sexos, na faixa etária de 17 a 29 anos, objetivando contribuir para a melhoria das condições de vida de jovens oriundos do interior do Estado, favorecendo a elevação do nível de escolaridade e inserção no mercado de trabalho.*

*Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.*

**É o relatório. Opino.**

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio do presente projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*II – Ao Governador do Estado.*

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III – leis ordinárias;*

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

*Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*b) de lei ordinária;*

*Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):*

*IV - ao Governador do Estado;*

Além disso, cumpre salientar que a Lei Maior Federal conferiu ao Estado competência legiferante ampla no que tange a matérias de âmbito regional, tendo em vista o princípio da preponderância do interesse:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Além disso, a Constituição Federal do Brasil de 1988 estipulou o mandamento da proteção máxima às crianças, aos adolescentes e jovens no art. 227, “caput”, de modo obrigar o Poder Público, a família e a sociedade a assegurarem seus direitos fundamentais, salvando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta feita, insere-se dentre os direitos sociais a serem garantidos aos jovens e adolescentes a educação, consoante o art. 6º da Constituição Federal de 1988 e, tendo em vista o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, a Lei Maior determinou a competência concorrente para que os entes federativos legissem acerca desses direitos, “in verbis”:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

*(...)*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

*§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.*

*§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.*

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento”.

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.613/2018 (LDO 2019).

Desta feita, no tocante à concessão de transferências de recursos no regime de parcerias para organizações da sociedade civil, dispõe o art. 55 a 60 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019:

*Art. 51. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:*

*I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:*

- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;*
- b) realização de chamamento público;*
- c) aprovação de plano de trabalho;*

*II - pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas;*

- a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;*
- b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.*

*§ 1º O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.*

*§ 2º O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação estadual.*

*§ 3º Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art.54 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.*

*§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.*

*§ 5º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.*

*§ 6º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.*

*Art. 52. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.*

Dessa maneira, a partir do cotejo dos dispositivos supracitados, denota-se que a parceria em comento objetiva concretizar o comando exarado pelo art. 227, § 1º e seus incisos da Constituição Cidadã de 1988, quanto aos convênios realizados com entidades sem fins lucrativos para assegurar programas de concretização dos direitos sociais de educação e trabalho.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 8.325/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2018.



**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**

**PROCURADOR**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
29 <sup>o</sup> LEGISLATURA / 4 <sup>o</sup> SESSÃO LEGISLATIVA	
LIDO NO EXPEDIENTE DA	SESSÃO 134 ORDINÁRIA
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Publicar-se e Incluir-se em Fautá
<input type="checkbox"/>	Incluir-se na Ordem do Dia em
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se à Comissão
<input type="checkbox"/>	Encaminhar-se ao Autor da Proposição
Em: 13/12/18	Presidente / Secretário



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ.

**REQUEREM QUE SEJA  
CONSIDERADA A TRAMITAÇÃO EM  
REGIME DE URGÊNCIA DE  
PROPOSIÇÃO QUE INDICAM.**

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

**Projeto de Lei nº 99/18-** ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.325 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 16.613, DE 178 DE JULHO DE 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019).

**Projeto de Lei nº 100/18-** ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.328 - INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ

**Projeto de Lei nº 101/18-** ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.329 - INSTITUI O MEDIDOR VOLUMÉTRICO DE COMBUSTÍVEIS (MVC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Projeto de Lei nº 102/18 -** ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.330 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 76-A DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 93, DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Projeto de Lei nº 103/18** - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.331 - DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO ELETRÔNICO POR MEIO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DT-e), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ.

**Projeto de Lei nº 104/18** - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.332 - DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Proposta de Emenda Constitucional Nº 3/18** - ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.327 - ACRESCENTA O ART. 211-A À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE CRIA O CONSELHO DE GOVERNANÇA FISCAL DO ESTADO, E O ART. 43-A, AOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO.

**Projeto de Lei Complementar nº 16/18** - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.326/18 ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (SUPSEC)

**Projeto de Lei Complementar nº 17/18** - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.304/18 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de dezembro de 2018.

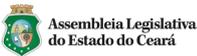
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/12/2018 12:30:13	<b>Data da assinatura:</b>	13/12/2018 12:40:38



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
13/12/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Araújo

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** SIM: 13/12/2018

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI 99/2018 - CASA DO ESTUDANTE.		
<b>Autor:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Usuário assinator:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Data da criação:</b>	13/12/2018 17:06:25	<b>Data da assinatura:</b>	13/12/2018 17:17:22



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER  
13/12/2018

**A PROPOSIÇÃO Nº. 00099/2018, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº. 8.325, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019).**

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Estadual, está em perfeita consonância com os princípios da administração pública, especialmente o da legalidade, uma vez que a presente proposta visa a execução do Programa 078 - Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, que tem como público-alvo jovens do ensino médio e superior, de ambos os sexos, na faixa etária de 17 a 29 anos, objetivando contribuir para a melhoria das condições de vida de jovens oriundos do interior do Estado, favorecendo a elevação do nível de escolaridade e inserção no mercado de trabalho.

É justa e louvável a transferência de recursos, no regime de parceria, para a Casa do Estudante, que é uma residência estudantil, localizada em Fortaleza, que abriga estudantes carentes vindos do interior do Ceará ou de outros Estados. Além disso, os estudantes devem estar cursando o Ensino Médio (secundaristas) ou ter completado o Ensino Médio, sem, no entanto, estar cursando o Ensino Superior (pré-universitário).

O maior objetivo da residência é fornecer subsídios para que o estudante, que vem do interior, tenha condições de se dedicar exclusivamente aos estudos e, com isso, ingressar na Universidade. Na Casa do Estudante, a moradia é totalmente gratuita, há uma biblioteca com um razoável acervo, uma sala de estudo individual, uma sala de vídeo e um restaurante, que há mais de dois anos ininterruptos, vem fornecendo gratuitamente café da manhã e almoço aos seus residentes.

Além disso, observou-se, com rigor, no Projeto de Lei, o disposto sobre concessão de transferências de recursos no regime de parcerias para organizações da sociedade civil, conforme está disciplinado nos artigos 55 a 60 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019. Verifica-se também a estrita observância à Constituição Federal de 1988, no artigo 227, § 1º e seus incisos; que dispõe sobre os convênios realizados com entidades sem fins lucrativos para assegurar programas de concretização dos direitos sociais de educação e trabalho. O Projeto de Lei está em perfeita adequação aos preceitos jurídicos-constitucionais no âmbito da iniciativa, matéria e aspectos formais.

Diante das razões acima, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da Proposição nº. 00099/2018, considerando-se a relevância desta e por estar em perfeita sintonia com os ditames constitucionais.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leonardo Araujo', enclosed within a large, horizontal oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

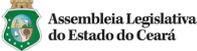
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	14/12/2018 12:32:18	<b>Data da assinatura:</b>	14/12/2018 12:42:57



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
14/12/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-004-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	20/06/2018
	<b>Conclusão da Comissão</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

**35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 14/12/2018**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

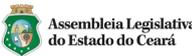
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
<b>Autor:</b>	99776 - ANA PAULA BARRETO DE CARVALHO PIMENTEL		
<b>Usuário assinator:</b>	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
<b>Data da criação:</b>	17/12/2018 11:26:29	<b>Data da assinatura:</b>	17/12/2018 11:58:07



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
17/12/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** SIM: 13/12/2018

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Usuário assinator:</b>	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
<b>Data da criação:</b>	17/12/2018 11:57:29	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2018 10:03:56



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER  
18/12/2018

**PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 99/2018, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 8.325/18, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.325 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 16.613, DE 178 DE JULHO DE 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019).

**RELATOR: DEPUTADO ELMANO DE FREITAS**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da Mensagem nº 99/2018, de autoria do Poder Executivo, que **“ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.325 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 16.613, DE 178 DE JULHO DE 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019).”**

A proposição obteve parecer **favorável** na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

## II- ANÁLISE

A presente propositura visa o repasse do montante de R\$ 1.037.578,98 (hum milhão trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para a Casa do Estudante.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

## III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **damos PARECER FAVORÁVEL A MENSAGEM 99/18**, oriunda do projeto de lei nº 8.325 de autoria do Poder Executivo.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

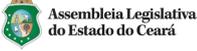
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	99776 - ANA PAULA BARRETO DE CARVALHO PIMENTEL		
<b>Usuário assinator:</b>	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2018 10:00:23	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2018 10:40:33



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
18/12/2018

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>Conclusão da Comissão</b>	DATA REVISÃO:	

**25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 14/12/2018**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2018 09:46:41	<b>Data da assinatura:</b>	21/12/2018 08:44:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
21/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 92ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 93ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 94ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/12/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E TRÊS**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019)**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 1.037.578,98 (um milhão trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para a Casa de Estudante do Ceará, nome de fantasia CEC, inscrita sob o CNPJ Nº 09.442.476/0001-57.

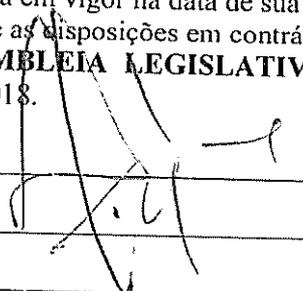
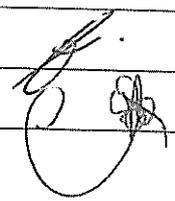
**Parágrafo único.** Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 078 – Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, no valor de R\$ 1.037.578,98 (um milhão trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), na ação 31101 - Construção, reforma e aquisição de equipamentos para melhoria de instalações físicas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.º SECRETÁRIA

COMARCA	TIPO	NOME DO IMÓVEL	ENDEREÇO	MATRÍCULA	
394	SÃO BENEDITO	FÓRUM	FÓRUM DOUTOR FRANCISCO RUBENS BRANDÃO	RUA DR. FRANCISCO RUBENS BRANDÃO, S/N, BAIRRO CORRENTE	.X.X.
395		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA TABAJARA, 1560 - BAIRRO CORRENTE, DE FRENTE PARA RUA FRANCISCO BRANDÃO	.X.X.
396		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MONSENHOR CUSTÓDIO, 1560	4334
397	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	FÓRUM	FÓRUM DES. JOSÉ JUCA FILHO	RUA ADITE MOTA, S/N	.X.X.
398		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA AURINEIDE VIANA ESQUINA COM RUA FILOMENA MARTINS - BAIRRO SANTA CRUZ	3808
399		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA JOSÉ OURIVES	4268
400	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	FÓRUM	FÓRUM MILTON CHAVES E SILVA	RUA DANIEL RODRIGUES, 547	.X.X.
401		FÓRUM	FÓRUM DR. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	RUA FLORÊNCIO TABOSA, S/N	39
402	DO CURU	CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	TRAVESSA MIQUELINO LOPES S/N - CENTRO.	42
403	SENADOR POMPEU	FÓRUM	FÓRUM DR. FRANCISCO BARROSO GOMES	RUA MARCIONÍLIO GOMES DE FREITAS, S/N	.X.X.
404		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. FCO. LEANDRO, S/N	1433
405		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	R. ADONIAS MANO DE CARVALHO, S/N	1009
406	SENADOR SÁ SOBRAL	FÓRUM	.X.X.X.	.X.X.X.X.	.X.X.
407		FÓRUM	FÓRUM DR. JOSÉ SABOYA DE ALBUQUERQUE	AVENIDA MONSENHOR ALOÍSIO PINTO, 1300	12139
408		PRÉDIO	ALBERGUE	RUA ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, S/N	1056
409		PRÉDIO	DEPÓSITO JUDICIÁRIO	RUA ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 330	
410		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	PRACA SENADOR FILGUEIRAS, S/N	17430
411		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 01	9588 / 9589
412		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 02	
413		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 03	
414		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 04	
415		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 05	
416		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MAR DEL PLATA - CONDOMÍNIO JUDICIÁRIO - CASA 06	
417	SOLONÓPOLE	FÓRUM	FÓRUM DR. DOLOR UCHÔA BARREIRA	AVENIDA PREFEITO JOSÉ SIFREDO PINHEIRO, 108	.X.X.
418		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA M <sup>o</sup> . FRANCELINA PINHEIRO LANDIM Nº 1046	1168
419		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ANTÔNIO OZIREZ PINHEIRO	3171
420	TABULEIRO DO NORTE	FÓRUM	FÓRUM DR. ANTÔNIO GIOVANI DE ALENCAR	RUA MARIA ALARCON, 433	.X.X.
421		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA GERÔNIMO BATISTA Nº 4278, 08 DE JUNHO	722
422	TAMBORIL	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR ANGENOR MONTE STUDARTH GURGEL	RUA JESUÍTA ADEODATO, S/N	.X.X.
423		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA TABELIÃ ANA ARAÚJO RIBEIRO, S/N	1809
424	TARRAFAS	FÓRUM	FÓRUM ANTÔNIO LEITE TAVARES	AVENIDA DOUTORA MARIA LUIZA LEITE, S/N	.X.X.
425	TAUA	FÓRUM	FÓRUM DR. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE	AVENIDA ABGAIL CIDRÃO DE OLIVEIRA, S/N	5906
426		PRÉDIO	ANTIGO FÓRUM	RUA CEL. LOURENÇO FEITOSA, 211	3375
427		PRÉDIO	JUSTIÇA FEDERAL	AVENIDA CORONEL VICENTE ALEXANDRINO DE SOUZA, 10	4964
428		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DOMINGOS GOMES, 74	2902
429		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA DONDON FEITOSA, 639	5572/5573
430		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA VALDIZAR ALEXANDRINO OLIVEIRA, Nº 406	4362
431	TEJUÇOACA	FÓRUM	FÓRUM DES. FRANCISCO LEITE ALBUQUERQUE	JOSÉ ANDRADE DE SOUSA, 329	.X.X.
432	TIANGUÁ	FÓRUM	FÓRUM DES. VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS	AVENIDA MOISÉS MOITA, S/N	4641
433		PRÉDIO	JUIZADO ESPECIAL	AVENIDA MOISÉS MOITA, S/N	4641
434		TERRENO	.X.X.X.	RUA MESSIAS AGUIAR, S/N	4594
435		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. PREFEITO JAQUES NUNES, 1256 - CENTRO.	1179
436		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CONSELHEIRO JOÃO LOURENÇO, 68	7392
437		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. MOISÉS MOITA, 555 - CENTRO	4726
438	TRAIRI	FÓRUM	FÓRUM DES. ALBEMAR RIBEIRO DA CUNHA	RUA FORTUNATO BARROSO, S/N	1235
439		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	AV. CELSO BARROSO ESQUINA COM CEL. JOSÉ ARAGÃO, S/N*	696
440		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA MANOEL TEIXEIRA, Nº 120	1192
441	TURURU	FÓRUM	FÓRUM DES. JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA	RUA PEDRO LEITÃO, 22, CENTRO	.X.X.
442	UBAJARA	FÓRUM	FÓRUM DR. MOACIR GOMES SOBREIRA	AVENIDA CORONEL FRANCISCO CAVALCANTE, 149	689
443		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ABDEL KARDER MAGALHÃES, Nº 112 - CENTRO	110
444		TERRENO	.X.X.X.	RUA PROJETADE, S/N	2777
445	UMARI	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR ERNANI BARREIRA PORTO	AVENIDA DOM QUINTINO, S/N	.X.X.
446	UMIRIM	FÓRUM	FÓRUM DES. STÊNIO LEITE LINHARES	RUA CARLOS ANTÔNIO SALES, S/N	.X.X.
447		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA CARLOS ANTÔNIO SALES, S/N	87
448	URUBURETAMA	FÓRUM	.X.X.X.	RUA MAJOR SALES, 697	1275
449		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	TRAV. JOAQUIM ÁVILA, Nº 122	1285
450		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	CE-243 - KM 07	.X.X.
451	URUOCA	FÓRUM	FÓRUM DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO	RUA JOÃO RODRIGUES, 219	85
452		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA BOA VISTA S/N - CENTRO	.X.X.
453	VARJOTA	FÓRUM	FÓRUM DR. LÚCIO GONÇALVES BRASIL	RUA MANOEL RODRIGUES TAVARES, S/N	.X.X.
454	VARZEA ALEGRE	FÓRUM	FÓRUM DR. WILSON DE NORÕES MILFORT	RUA PROFESSORA SOCORRO ROLIM, 60	644
455		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA IRACI BEZERRA, Nº 344 - VAZANTE	721
456		TERRENO	PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM	RUA RAIMUNDO SOBREIRA LIMA SOBRINHO (MUNDINHO SOBREIRA), S/N	2737
457		TERRENO	PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM	RUA PADRE CÍCERO ESQUINA COM A RUA FRANCISCO CORREIA LIMA	2519
458		TERRENO	PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM	RUA ESTÁDIO JUREMAL	2363
459	VIÇOSA DO CEARÁ	FÓRUM	FÓRUM DES. ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS	AV. JOSÉ FIGUEIRA	2196
460		TERRENO	.X.X.X.	RUA FRANCISCO CALDAS, 548/556	.X.X.
461		CASA	MEMORIAL CLÓVIS BEVILÁQUA	RUA PE. BEVILÁQUA, 639	2186
462		CASA	RESIDÊNCIA OFICIAL	RUA ANTÔNIO FELICIANO DE CASTRO, S/N* - CENTRO	2196

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº16.716, 21 de dezembro de 2018.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 1.037.578,98 (um milhão trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) para a Casa de Estudante do Ceará, nome de fantasia CEC, inscrita sob o CNPJ Nº 09.442.476/0001-57.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 078 - Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, no valor de R\$ 1.037.578,98 (um milhão trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), na ação 31101 - Construção, reforma e aquisição de equipamentos para melhoria de instalações físicas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

